



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°158, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Altera Lei Complementar Municipal N°
12/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°-Fica alterado o §1° do art. 68 da Lei Complementar n°12/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68...

§1° Somente será permitido serviço extraordinário, na forma da lei, para atender situações temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) diárias e 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de agosto de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

